



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Referência:** Processo n.º 127/2021 (Pregão Eletrônico n.º 077/2021).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos, material de laboratório, hospitalar e outros.

**Impugnante:** ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA A SAÚDE - LTDA.

## **I – DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA A SAÚDE - LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.646.435/0001-12 alegando, resumidamente, que o edital o qual é objeto da impugnação não esclarece os itens de forma apta a formular uma proposta com elementos fundamentais do item a ser licitado, diante das omissões e irregularidades ora analisadas pela impugnante, por fim solicita que seja deferida a impugnação.

É o relatório.

## **II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

### **1. Preliminarmente**

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 8.1, do citado edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 19/01/2022.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 24/01/2022.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

### **2. Do Mérito**

Conforme delineado em linhas pretéritas a impugnação é clara e objetiva, portanto o deslinde da questão encontra-se devidamente delimitado, de tal sorte que uma simples análise na doutrina e jurisprudência, resta claro e inequívoco que o edital merece as retificações



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

apontada pelo impugnante, isto porque o objeto da licitação deve ser claramente descrito de acordo com as especificações que atenderão o interesse e a necessidade da administração pública, portanto outra não pode ser a decisão senão a procedência da impugnação nos moldes apontados devendo proceder com a retificação tornando de forma clara e transparente que a função precípua do ente público é pautar-se sempre pela legalidade, como é o caso.

### III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA A SAÚDE - LTDA, e no mérito, DEFIRO o pedido, para que sejam realizadas as retificações de acordo com as exigências mínimas dos itens a serem licitados, e após proceda-se com a nova publicação do instrumento convocatório devidamente retificado, reabrindo-se o prazo na forma da lei CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 21 de janeiro de 2022.

  
NADIR DA SILVA  
Pregoeira

TRABALHO E PROGRESSO